



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MP 1055 de 28 de junho de 2021)

Adicione-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1.055/2021 o inciso de seguinte redação:

“Art. 2º À CREG compete:

(...)

V - Implementar, em caráter excepcional e temporário, campanhas de comunicação e incentivos à implantação, pelos consumidores brasileiros, de medidas de: (i) redução do consumo de energia elétrica e eficiência energética; (ii) geração distribuída a partir de fontes renováveis; e (iii) gestão e resposta da demanda.

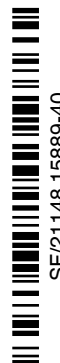
(...)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam a potencializar, junto aos consumidores brasileiros, iniciativas de conscientização e comportamentos proativos em relação à economia de energia elétrica, geração própria de energia elétrica a partir de fontes renováveis e redução de demanda elétrica em horários de pico no Brasil.

Tais, estratégias possuem implementação de curto prazo, sendo viabilizadas pelos próprios consumidores brasileiros, a partir de recursos privados, sem comprometimento do orçamento público. São ações viabilizadas em poucos dias ou semanas, que contribuem para reduzir a pressão sobre os recursos hídricos escassos no País e diminuir o despacho de termelétricas fósseis, mais caras e poluentes, para o suprimento de demanda elétrica em períodos hidrológicos desfavoráveis.

Finalmente, a proposta contribui para a redução de custos adicionais incidentes sobre os consumidores de energia elétrica, em sintonia com o princípio basilar do setor elétrico de busca da modicidade tarifária.



SF/21148.15889-40



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Senador WEVERTON



SF/21148.15889-40